# APROXIMAÇÕES ENTRE OS CONCEITOS DE SEGUNDA NATUREZA EM HEGEL E PASCAL

Roberta Bandeira de Souza betalogos@oi.com.br

Resumo: O artigo pretende expor a relação do conceito de segunda natureza em Hegel e Pascal. Este conceito pensado por Hegel como uma natureza eminentemente histórica posta pelo espírito livre, pode ser deduzido do pensamento de Pascal quando ele reflete a existência de uma natureza decaída propriamente humana. Deste modo, pretendese apontar as similitudes e divergências do conceito de segunda natureza nestes dois pensadores.

Palavras-Chave: História, natureza, liberdade.

**Abstract:** This article intents to expose the connection of second nature concept between Hegel and Pascal. This concept thought by Hegel as an eminent historical nature given by the free spirit can be deduced from Pascal's philosophical development when he reflects the existence of a properly human decayed nature. Thus, we intended to point the similarities and divergences between the second nature concepts in both philosophers.

Keyword: History, nature, freedom.

## I O sistema hegeliano

Hegel buscou fazer de sua filosofia um sistema articulado de partes que formam um todo coerente, tendo tal sistema o objetivo

de apreender e expor especulativamente o Absoluto. Mencionar a totalidade do sistema hegeliano, ainda que muito resumidamente, é sempre relevante quando vai se tratar de qualquer aspecto deste sistema, pois, assim, compreendem-se mais claramente as exposições hegelianas.

Para esta exposição é suficiente mencionar as três partes do sistema hegeliano e apresentar do que cada uma trata. Hegel dividiu o sistema em três grandes partes: Lógica, Filosofia da Natureza e Filosofia do Espírito. Estas partes tratam do desenvolvimento da Idéia Absoluta.

A lógica<sup>1</sup> é a ciência da idéia pura, é o pensamento refletido sobre si mesmo. Neste processo em que o pensamento está debruçado sobre si mesmo, a idéia põe suas determinações e leis peculiares pelas quais o pensamento consegue captar a realidade no âmbito do conceito e perceber a relação e o movimento intrínsecos entre todas as coisas. Esta lógica é, portanto, lógica dialético-especulativa, compreende a dinâmica da realidade e suas categorias são determinações tanto do pensamento quanto da realidade. Ao atingir sua plenitude, a idéia põe-se fora de si, exterioriza-se, tornando-se natu-

Mestre em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

A estrutura da lógica de Hegel não está presente apenas em sua principal obra sobre o assunto, a *Ciência da Lógica* (1812-1816), mas em toda a sua filosofia. A estrutura do silogismo lógico de Hegel, universal-particular-singular, é a estrutura de todo o seu sistema filosófico para demonstrar a especulação do conceito. Devido a este silogismo triádico as obras de Hegel, que representam o sistema hegeliano, são normalmente divididas em três partes. Na primeira parte é estabelecido um conceito, na segunda parte este conceito é negado, e por último, existe à parte da suprassunção, que é superação de um conceito, assumindo os aspectos de sua positividade e negatividade. A suprassunção (*Aufhebung*) é a grande marca da filosofia de Hegel. A filosofia hegeliana não busca eliminar a negatividade, mas a considera como um momento fundamental da luta especulativa para se chegar ao momento no qual os aspectos positivos e negativos do conceito são superados e guardados em uma unicidade lógica.

reza física. A natureza é tratada por Hegel na Filosofia da Natureza; por hora não será detalhada esta parte, mais adiante serão feitas maiores considerações sobre a natureza. A terceira parte do sistema é a Filosofia do Espírito, momento em que a idéia retorna a si. Neste retorno existe a união do que até então estava cindido: pensamento e natureza, esta união se efetiva no homem.

Feitas estas breves considerações sobre o sistema de Hegel, será tratado a conceituação dada por Hegel à primeira e à segunda natureza e será realizado um confronto entre as duas. A idéia em si desenvolve-se dialeticamente no plano do pensamento; a lógica é, portanto, a ciência que deve tratar desta idéia. A natureza tem sua manifestação no espaço, a geometria é a ciência mais adequada ao estudo da natureza. Por sua vez, o Espírito se desenvolve no tempo, portanto a ciência que deve se ocupar deste desenvolvimento é a história. São entre as duas últimas que a exposição versará adiante.

A natureza desenvolve-se no plano espacial, no espaço físico, pois é a idéia exteriorizada. Na natureza a razão está presente, mas de forma petrificada, pois a razão ou idéia ao exteriorizar-se nega a si mesma, porque a idéia, defende Hegel, tem realidade, mas não pode existir apenas no mundo físico. Por ser privada de razão ativa, a natureza segue um curso repetitivo e determinado, o qual ela não pode mudar. Neste mundo físico, na natureza, reina a necessidade, as coisas da natureza relacionam-se pela necessidade exterior, responsável por todos os processos que ocorrem na natureza. Sobre o fato de a natureza ser o reino da necessidade, escreve Hegel no § 381 da *Enciclopédia filosófica em compêndio*:

Dizemos, pois, com razão, que na natureza não reina a liberdade, mas a necessidade; pois a necessidade é justamente em sua significação mais própria, a relação apenas interior-e, portanto também apenas exterior- de existências autônomas umas com as outras.

A natureza por não ser dotada de inteligência atuante, não pode ser reino da liberdade, mas da necessidade. O reino da liberdade é a história, onde o homem toma consciência de si mesmo e

quanto mais o homem é consciente de si, mais livre é. A história é a busca do Espírito por autoconscientizar-se, ou seja, tornar-se livre plenamente. O Espírito é o homem, síntese entre razão e natureza, que cria a si mesmo no tempo, criando uma segunda natureza, um segundo reino, distinto de reino natural, para a sua atuação e desenvolvimento livre.

### II O desenvolvimento do Espírito livre na história

O Espírito em seu desenvolvimento dialético, passa por fases para atingir sua liberdade plena. Inicialmente é Espírito Subjetivo, livre somente em si; depois é Espírito Objetivo, livre no mundo posto por ele; e, por fim, é Espírito Absoluto, livre em sua plenitude máxima. O Espírito Objetivo é objeto da história, pois ele se desenvolve nas Instituições posta por ele e a história progride pela realização do Espírito nestas Instituições. O mundo do espírito objetivo é o mundo da liberdade, liberdade atingida plenamente na instituição do Estado; é o mundo ético, como expõe Hegel no § 385 da *Enciclopédia filosófica em compêndio*:

A plena efetivação dessa liberdade na prioridade ainda incompleta, ainda formal — o acabamento da realização do conceito do espírito objetivo —, só é atingida no Estado, em que o espírito desenvolve sua liberdade em um mundo posto por ele: no mundo ético.

Segundo Hegel, a liberdade só é possível no Estado, que é a expressão máxima do Absoluto sobre a terra. O Estado é entendido por Hegel como o lugar da efetivação da liberdade, só é possível pensar uma comunidade humana livre com a existência do Estado, pois ele é o ápice do espírito de um povo, que é a concretização particular do espírito de uma determinada comunidade histórica.

A manifestação de um povo nas Instituições é a cultura deste povo, que é posta como uma segunda natureza por este povo. O mundo das Instituições ou da eticidade é um espaço de cultura, onde, no mundo moderno, o homem cria instituições como a Família, a Sociedade Civil e o Estado, para mediarem o alcance da liberdade no mundo objetivo. O *ethos* é o costume de cada povo que transcende a natureza imediata e natural do homem, é formada pelas necessidades criadas, não satisfeitas naturalmente, mas socialmente. As necessidades ganham, portanto, o elemento espiritual.

É na obra Princípios da Filosofia do Direito (1821), que Hegel detalha todo o percurso do Espírito Objetivo buscando atingir a sua liberdade institucional.<sup>2</sup> O Direito é responsável por efetivar a liberdade, e suas esferas são momentos cada vez mais altos da efetivação do espírito. Hegel no § 4 das Linhas fundamentais da filosofia do direito expõe:

O solo do direito é, em geral, o [elemento] espiritual e o seu lugar mais preciso e o seu ponto de partida [é] a vontade que

é livre, assim que a liberdade constitui a sua substância e a sua destinação, e que o sistema do direito é o reino da liberdade efetivada, o mundo do espírito produzido a partir do próprio espírito como uma segunda natureza.

#### III Primeira natureza e segunda natureza em Hegel

A segunda natureza mencionada por Hegel neste parágrafo, e mencionada outrora, é tudo aquilo que o espírito objetivo, enquanto homem, põe por meio de sua própria criação. Portanto, a cultura, as Instituições, o direito e a história não são da ordem da natureza física, estática, mas do Espírito ativo que busca seu aperfeiçoamento no tempo:

A mudança histórica, vista sucintamente, há muito foi entendida de maneira geral, como envolvendo um avanço em direção ao melhor, ao mais perfeito. As mudanças que ocorrem na natureza, por mais infinitivamente variadas que sejam, mostram apenas um ciclo de repetição constante. Na natureza nada acontece de novo sob o sol, a ação multiforme, de seus produtos, leva ao aborrecimento. O mesmíssimo caráter permanente reaparece de maneira continuada e toda mudança reverte a ele. Somente as mudanças no reino do espírito nos permitiram afirmar que no homem há um aspecto totalmente diferente da característica da natureza: um desejo voltado para o aperfeiçoamento.<sup>3</sup>

Na natureza a Idéia Absoluta perpetua-se no espaço, na história no tempo. Natureza e história são manifestações da mesma idéia que atingiu a plenitude em si na lógica, nas duas existem uma razão divina, na natureza dormente, na história ativa. Esta razão, Idéia Absoluta, necessita da manifestação tanto natural quanto histórica, as duas são fases do seu desdobramento, são fundamentais para que a idéia se efetive enquanto tal.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O Direito hegeliano é estruturado de acordo com o silogismo lógico universal-particular-singular. A obra principal de Hegel sobre o direito são os Princípios da filosofia do direito. A obra expõe o percurso da Vontade que quer ser livre no mundo objetivo. A primeira esfera do Direito é o Direito Abstrato. A Vontade busca dar a si um domínio exterior, e este domínio é dado na propriedade, assim ela concretiza-se na figura da pessoa e é livre enquanto possui propriedade. Mas a liberdade da pessoa é ainda formal, pois o direito da pessoa possuir uma propriedade pode ser violado por outra pessoa, assim, a vontade reivindica o que é próprio do seu conceito à subjetividade. A segunda esfera do direito é a moralidade subjetiva. A vontade se concretiza na figura do sujeito e busca ser livre na medida em que busca realizar o Bem. Ainda não é nesta esfera que a liberdade é realizada, porque o sujeito pode colocar-se acima do Bem Universal e tende a querer realizar o seu bem-estar particular. Portanto, para Hegel, é necessário que o conteúdo moral adquira existência nas instituições, pois estas são capazes de mediar os interesses particulares e universais, e é nesta síntese que a liberdade é efetivada. A eticidade é, assim, a terceira esfera do direito. A eticidade, através das instituições (família, sociedade civil e estado), concilia interesses individuais e coletivos e para Hegel é nesta conciliação que a liberdade se efetiva.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Hegel, G. W. F. *A Razão na História: uma introdução geral à Filosofia da História*, p. 105.

Na natureza existe razão, ainda que petrificada, na história existe a razão ativa, portanto todos os acontecimentos históricos são necessários, o mundo é governado pela razão, existe, portanto, uma razão na história: "o único conceito que a filosofia traz para o tratamento da história é o conceito simples da razão, que é a lei do mundo e, portanto, na história do mundo as coisas aconteceram racionalmente".<sup>4</sup>

Portanto, na história tudo acontece racionalmente, até mesmo os fatos contingentes estão ordenados de acordo com a razão, todos os fatos históricos são necessários. O Estado,<sup>5</sup> como já foi mencionado, é o ápice da vida de um povo, porque somente no Estado é possível a liberdade. A liberdade objetiva só é atingida quando os indivíduos tendem ao universal e o Estado é exatamente o universal ao qual devem tender, para que assim os seus interesses particulares sejam garantidos. A liberdade consiste na conciliação do interesse universal com o interesse particular. Somente nesta conciliação é que existe um povo livre.

O grande objetivo do Estado é, portanto, conciliar os interesses que na sociedade civil estão dispersos. O Estado é capaz de realizar esta conciliação, porque o Espírito concretiza-se nele, quanto mais conscientes tornam-se os indivíduos, mais livres são e o Estado é a reapresentação de um povo livre. É neste momento que o

espírito concretiza-se definitivamente na objetividade. O Estado é, portanto, a representação do Absoluto sobre a terra.

A história é a realização da liberdade no mundo, liberdade que é atingida pelo longo processo de autoconscientização do Espírito. A lógica trata da idéia no plano do pensar e a história no plano da realidade, mas as duas tratam da mesma Idéia Absoluta, absolta porque une pensamento e realidade, e o absoluto para Hegel é, exatamente, esta união.

A Idéia Absoluta mesmo desenvolvendo-se no plano lógico e histórico, necessita demonstrar-se como absoluta, é por isto que o Espírito deve operar a conciliação entre o Espírito subjetivo e objetivo, ou elevar-se ao Absoluto, podendo ser conhecido e demonstrado pelo homem por três formas: na religião, na arte e na filosofia. Na arte o espírito pode ser conhecido como intuição e imagem, na religião como sentimento e representação e na filosofia como pensamento puro e livre. A filosofia, portanto, é a forma mais pura para atingir o conhecimento e exposição do Absoluto.

Dadas essas informações, conclui-se que a segunda natureza em Hegel é tudo que está no domínio do Espírito livre. Esta natureza é a manifestação da idéia enquanto Espírito, mais necessária ao processo de efetivação da idéia de que a natureza física, onde reina a necessidade. No mundo objetivo, na segunda natureza, o espírito progride para atingir sua liberdade institucional, a história é o palco desta realização, nela reina a razão, ou seja, na história os acontecimentos estão ordenados segundo a razão absoluta. Existe uma relação intrínseca entre a idéia absoluta e o mundo objetivo ou segunda natureza. Nas palavras de Hegel:

Assim, enquanto estamos preocupados exclusivamente com a idéia do Espírito e levando em consideração apenas o conjunto na história do mundo como não sendo senão a sua manifestação, estamos tratando apenas do presente- por mais longo que seja o passado que estudamos. [Não há tempo em que o Espírito não tenha estado ou não estará; ele não foi, nem ainda está por ser. Ele é eterno agora.] A idéia está

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Hegel, G. W. F. *A Razão na História: uma introdução geral à Filosofia da História*, p. 53.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Para muitos estudiosos da filosofia de Hegel, os dois parágrafos que inidam a seção do Estado na obra *Linhas fundamentais da filosofia do direito*, explicitam claramente o conceito de Estado. Será transcrito aqui o parágrafo 258, relativo ao dever dos indivíduos em relação ao Estado: "O Estado, como realidade efetiva da vontade substancial, realidade efetiva que ele tem na autoconsciência particular erguida à universalidade do Estado, é racional em si e por si. Esta unidade substancial é auto- fim absoluto, imoto, no qual a liberdade chega ao seu supremo direito, assim como este fim- último tem o direito supremo em face dos singulares, cujo dever supremo é o de ser membro do Estado"

sempre presente, o Espírito é imortal. [o que é verdadeiro é eterno em si e para si, não ontem e nem amanhã, mas agora, no sentido d euma presença absoluta. Na idéi a, o que pode parecer estar perdido está preservado eternamente.] <sup>6</sup>

Com este enunciado de Hegel, encerra-se a exposição sobre seu conceito de segunda natureza. Adiante será exposto o conceito pascalino de segunda natureza, após será realizado o confronto deste conceito no pensamento de Hegel e pascal.

#### IV A segunda natureza em Pascal: o mundo decaído

Para compreender o conceito de segunda natureza em Pascal é importante fazer algumas considerações da condição humana na ótica pascalina. Para Pascal, o homem guarda em si o antagonismo entre miséria e grandeza, o homem é ao mesmo tempo grande e pequeno, fraco e forte. Esta visão de homem é derivada dos conceitos teológicos de queda e pecado original, aos quais Pascal recorre para explicar a condição humana.

As escrituras bíblicas demonstram que o pecado cometido por Adão causou uma terrível corrupção na natureza humana, o homem caiu de seu estado puro, do paraíso onde vivia na inocência e na natureza divina. Esta queda de Adão representa o estado de miséria em que todos os homens vivem no mundo, a queda justifica o fato de o homem ser pequeno e fraco, pois vive em mundo corrompido e distante do paraíso, e dificilmente sua maneira de agir neste mundo irá recuperar os valores, como o bem puro, que foram perdidos. O homem é grande e forte, porque mesmo na corrupção, mesmo sendo miserável não deixa de buscar a verdade pura, o bem puro perdidos após a queda de Adão do paraíso.

A natureza humana é, portanto, uma natureza decaída de Deus, ou seja, é uma natureza abandonada de Deus. Enquanto a natureza existente antes da queda era uma natureza pura, re inada por Deus. Com estas afirmações torna-se notória a existência de duas naturezas, uma pura e outra decaída, ou a existência da primeira e segunda natureza. A primeira natureza, como já foi mencionado, é a natureza antes da queda onde reina a pureza, a segunda natureza, é a natureza após a queda, é a natureza decaída, ou seja, é própria natureza humana corrompida.

A segunda natureza é assim, para Pascal própria do homem. É uma natureza abandonada por Deus, ainda que seja imagem especular dela, onde reina o hábito e o costume do homem. A segunda natureza é o mundo propriamente humano, onde reina a concupiscência. É nesta natureza, abandonada por Deus, que se erguem os princípios políticos e morais norteadores da vida efêmera do povo, os costumes e os hábitos mutáveis. Encontramos nos frag. Br. 89, 93 e 94 dos *Pensamentos* de Pascal os seguintes comentários sobre os costumes e hábitos humanos:

- 89- O hábito é nossa natureza. Quem se habitua à fé crê, e não pode deixar de temer o inferno; e não crê em outra coisa quem se habitua a crer que o rei é terrível, [...] Quem duvida, pois, de nossa alma, estando habituada a ver número, espaço, movimento, creia nisso e somente nisso?
- 93- Temem os pais que o amor natural de seus filhos se extinga. Que espécie de natureza será essa então, suscetível de extinção? O hábito é a uma segunda natureza que destrói a primeira [...]
- 94- A natureza do homem é toda natureza, *omn e* animal. Não há nada no mundo que não se torne natural. Não há natural que não se perca.

O natural que Pascal está se referindo é o natural humano, tudo no mundo torna-se natureza decaída, corrompida, ou seja, torna-se segunda natureza.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Hegel, G. W. F. *A Razão na História: uma introdução geral à Filosofia da História*, p. 130.

Nesta concepção pascalina de segunda natureza é possível destacar que o homem é considerado um ser histórico, sua natureza são hábitos e costumes que ele cria, é a cultura formada no tempo, portanto, é própria existência humana, finita, histórica. O pensamento pascalino a cerca da segunda natureza é, portanto, histórico e não natural.<sup>7</sup>

Após exposto brevemente às considerações de Pascal sobre a segunda natureza, pode ser realizado neste momento a aproximação entre Pascal e Hegel no que diz respeito ao conceito de segunda natureza. Pascal antecipa em seu pensamento aquilo que Hegel iria tratar em sua filosofia ético-política, a segunda natureza como uma natureza histórica. No pensamento destes dois pensadores existem algumas divergências e similitudes que serão tratadas a seguir.

#### V Pascal e Hegel, Pascal x Hegel

As similitudes mais pertinentes entre Pascal e Hegel a serem destacadas são duas: a segunda natureza e o direito como sendo algo propriamente histórico. A segunda natureza em Pascal, já mencionado, são hábitos e costumes mutáveis constituídos pelo próprio homem, portanto tudo no mundo é natureza humana. Para Hegel, retomando o que já foi exposto nas páginas iniciais deste trabalho, a segunda natureza é exatamente os costumes e os hábitos que formam uma cultura, posta pelo espírito como uma segunda natureza a partir de si mesmo. A segunda natureza, para Hegel, é posta pelo desenvolvimento livre do Espírito no tempo, ou seja, na história. Assim, é percebido claramente que tanto Hegel como Pascal consideram a segunda natureza como propriamente humana e, portanto, histórica.

Em relação à segunda similitude encontrada no pensamento de Pascal e Hegel, o direito como sendo algo propriamente históri-

co, foi mencionado na parte em que o trabalho tratou apenas do pensamento de Hegel, que o direito é responsável por efetivar a liberdade e o mundo do direito é o mundo objetivo, mundo das instituições constituídas pelo progresso do Espírito no tempo. Assim, o direito é próprio do desenvolvimento histórico, não sendo admissível à existência de um direito natural imutável, fundado nos princípios da natureza, já que o direito é da ordem de uma segunda natureza, não sendo possível se regulados pela primeira natureza.

Pascal, também, se opõe à existência se um direito natural, pois no mundo humano reina a segunda natureza, esta natureza é a responsável por prescrever o direito, a moral e a política, não estando conformada com os princípios imutáveis da primeira natureza, mas em oposição a ela. Na segunda natureza reina a instabilidade, o direito supremo não pode ser encontrado, ele é da ordem da natureza, do qual homem é decaído. Desta forma, o pensamento de Pascal e Hegel são concordantes ao considerar a segunda natureza como eminentemente histórica, e ao considerar o direito como sendo da ordem desta segunda natureza.

Resta considerar a divergência mais relevante entre o conceito da segunda natureza em Pascal e Hegel. Esta divergência está centrada no fato de Pascal considerar, como já foi mencionado várias vezes neste trabalho, que o mundo terreno, a segunda natureza está abandonada por Deus, ou melhor, Deus está escondido desta natureza. Então, o mudo da moral, do direito, e da política são próprios da natureza humana e, por isso, distanciados de Deus.

Hegel tem uma visão diferenciada sobre a relação do mundo objetivo e absoluto (Deus, em Pascal). O mundo objetivo, histórico, para Hegel, não está abandonado pelo Absoluto, mas é a expressão dele sobre a terra, ou seja, na segunda natureza o Absoluto está autorealizando-se.

A segunda natureza é uma natureza posta pelo Espírito, momento da Idéia Absoluta que pelo seu movimento dialético imanente, atinge sua plenitude em si na lógica, a plenitude para si na natureza e em si e para si na efetivação do Espírito na história. Na

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Cf. Rogers, B. *Pascal*, p. 31- 36.

lógica o desenvolvimento da idéia é atemporal, na natureza é espacial e no espírito é histórica, portanto o desenvolvimento histórico do Espírito é um momento do processo dialético do Absoluto. Desta forma, para Hegel na segunda natureza o Absoluto está presente e é por isso, que, no mundo, os fatos acontecem racionalmente, os fatos históricos, mesmo os contingentes, acontecem pela ordem da razão divina.

Encontramos no pensamento de Hegel e Pascal estas similitudes e divergências, estas similitudes tornam possíveis arriscar dizer que o pensamento de Hegel sobre a segunda natureza foi influenciado pelo pensamento de Pascal, embora não seja essa hipótese muito considerada por estudiosos do pensamento de Hegel. O certo é que Pascal antecipa em sua filosofia a perspectiva de uma natureza eminentemente humana, uma natureza constituída historicamente, em contraposição a uma natureza pura e estática, que mais tarde Hegel considera como sendo a natureza posta pelo espírito divergente da natureza onde reina a necessidade, Espírito que evolui no tempo, historicamente, buscando atingir sua liberdade plena. A segunda natureza, em Hegel e Pascal, portanto, é própria do desenvolvimento histórico.

#### **Bibliografia**

HEGEL, G. W. F. Linhas fundamentais da filosofia do direito ou Direito natural e ciência do Estado em Compêndio: Introdução. Tradução Marcos Lutz Müller. 2 ed. São Paulo: IFCH/ UNICAMP, 2005.

\_\_\_\_\_. A Razão na História: uma introdução geral à Filosofia da História. Tr.: Beatriz Sidou. 2ª ed. São Paulo: Centauro, 2001.

\_\_\_\_\_. Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio: A Filosofia do Espírito. Tradução Paulo Menezes e José Machado. São Paulo: Loyola, 1995.v. 3.

PASCAL, Blaise. *Pensamentos*. Tradução Sérgio Milliet. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores.)

ROGERS, Ben. *Pascal*. Tradução Luiz Felipe Pondé. São Paulo: UNESP, 1999.